



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.923, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

Institui incentivo financeiro, referente à competência de 2017, para custeio destinado ao desenvolvimento do componente Centro de Convivência da Rede de Atenção Psicossocial do Sistema Único de Saúde (SUS).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 39, da Lei Estadual nº 22.25, de 27 de julho de 2016 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.566, de 18 de outubro de 2017, que institui incentivo financeiro de custeio para o desenvolvimento do componente Centro de Convivência da Rede de Atenção Psicossocial do Sistema Único de Saúde (SUS).



RESOLVE:

Art. 1º - Instituir incentivo financeiro, referente à competência de 2017, para custeio do Centro de Convivência da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).

Parágrafo único – O objetivo do repasse de recurso de custeio é a manutenção e garantia das ações desenvolvidas no Centros de Convivência visando a reinserção social dos usuários da Rede de Atenção Psicossocial.

Art. 2º - Farão jus ao incentivo mensal previsto no art.1º desta Resolução, os municípios que possuam Centros de Convivência em funcionamento, e inseridos na Rede de Atenção Psicossocial do município até a data de publicação desta Resolução.

Parágrafo único - Os municípios aptos a pleitearem os recursos financeiros de que trata esta Resolução estão descritos no Anexo Único desta Resolução e não foram contemplados na Resolução SES/MG nº 5.496, de 06 de dezembro de 2016.

Art. 3º - O valor total do incentivo financeiro de que trata o art. 1º desta Resolução é de R\$ 1.320.000,00 (um milhão e trezentos e vinte mil reais) e será repassado o valor correspondente a R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), anual, a cada Centro de Convivência.

Parágrafo único - Na competência de 2017, os repasses correrão por conta da dotação orçamentária nº 4291.10.422.179.4578.0001-334141-10.1, do Tesouro Estadual.

Art. 4º - Para o recebimento do incentivo financeiro, os municípios deverão estar cadastrados no Cadastro Geral de Convenientes (CAGEC) e preencher via Sistema GEICOM os seguintes documentos:

I - Termo de Compromisso, que deverá ser assinado pelo (a) Prefeito (a) Municipal e/ou Gestor (a) do SUS Municipal; e

II - Relatório de Cumprimento de Metas, nos termos do Anexo II desta Resolução, que deverá ser assinado pelo (a) Prefeito (a) Municipal e/ou Gestor (a) do SUS Municipal, a ser enviado à SES/MG conforme cronograma estabelecido no Anexo II desta Resolução.

Art. 5º - Os valores do recurso financeiro de custeio, no ano de 2017, serão repassados em 2 (duas) parcelas, diretamente do Fundo Estadual de Saúde – FES, aos Fundos Municipais de Saúde – FMS.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Parágrafo único - O recurso financeiro anual de custeio é refere-se à competência de 2017.

Art. 6º - O prazo para execução do recurso de custeio será de 18 (dezoito) meses a partir da data de recebimento da primeira parcela.

Art. 7º - O incentivo financeiro instituído no art. 2º desta Resolução será destinado ao município que desenvolva programa de inserção social das pessoas com transtornos mentais e com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas que obedeça aos seguintes critérios:

- I – estar funcionamento de segunda a sexta-feira;
- II – estar inserido diretamente na Rede de Atenção Psicossocial do município, em articulação com os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e Atenção Básica;
- III – desenvolver projetos de inserção social das pessoas com transtornos mentais e usuários de álcool e outras drogas, no âmbito da cidade; e
- IV – ofertar diariamente, no mínimo, 03 (três) oficinas diferentes no Centro de Convivência.

Art. 8º - O incentivo financeiro referente ao pagamento de custeio dos Centros de Convivência da Rede de Atenção Psicossocial deverá ser utilizado pelo município exclusivamente em ações e serviços de Saúde Mental.

Art. 9º - Após o término da vigência do Termo de Compromisso deverá ser apresentado processo eletrônico para acompanhamento, controle e avaliação em até 90 (noventa) dias, sem prejuízo das prestações de contas anuais previstas na Resolução SES/MG nº 4.606, de 14 de dezembro de 2014.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de outubro de 2017.

**LUIZ SÁVIO DE SOUZA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.923, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

**MUNICÍPIOS QUE PODERÃO PLEITEAR RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS
AO CUSTEIO DE CENTROS DE CONVIVÊNCIA**

GRS	Município	Quantidade	Valor anual
Coronel Fabriciano	Ipatinga	1	R\$ 120.000,00
Divinópolis	Pará de Minas	1	R\$ 120.000,00
Pouso Alegre	Bueno Brandão	1	R\$ 120.000,00
Pouso Alegre	Caldas	1	R\$ 120.000,00
Pouso Alegre	São Sebastião da Bela Vista	1	R\$ 120.000,00
Pouso Alegre	Pouso Alegre	1	R\$ 120.000,00
Pouso Alegre	Gonçalves	1	R\$ 120.000,00
Pouso Alegre	Cachoeira de Minas	1	R\$ 120.000,00
Ubá	Miraí	1	R\$ 120.000,00
Ubá	Ubá	1	R\$ 120.000,00
Varginha	Itutinga	1	R\$ 120.000,00
TOTAL			R\$ 1.320.000,00



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.923, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

**INDICADOR PARA ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DO
CUSTEIO DOS CENTROS DE CONVIVÊNCIA:**

Indicador: Oferta diária de no mínimo 3 (três) oficinas diferentes no Centro de Convivência.

Descrição: O indicador assegura que o Centro de Convivência oferta diariamente no mínimo 3 oficinas diferentes aos seus usuários

Meta: 100%

Peso: 100%

CRONOGRAMA DE MONITORAMENTO

O cumprimento do indicador disposto neste artigo do Relatório de Cumprimento de Indicadores e Metas, nos termos do Anexo II desta Resolução, que deverá ser assinado pelo (a) Prefeito (a) Municipal e/ou Gestor (a) do SUS Municipal e enviado à Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG) nas seguintes datas:

- em até 20 (vinte) dias contados da assinatura do Termo de Compromisso no GEICOM, de forma a viabilizar o pagamento da 1ª parcela; e
- em até 180 (cento e oitenta) dias após o envio do primeiro relatório.